



---

**DECRETO N.º 032 DE 09 DE MARÇO DE 2021**

Dispõe sobre o regime especial de atividades escolares na forma de aulas não presenciais e semipresenciais aos alunos das escolas e centros municipais de Educação Infantil do município de Ribeirão do Pinhal - PR, em decorrência das medidas adotadas ao enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19).

**DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal - PR, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente no tocante ao estabelecido no artigo 86, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto n.º 4.230 de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Paraná, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Deliberação CEE/CP n.º 01/2020, de 31 de março de 2020, do Conselho Estadual de Educação, que institui o regime especial para o desenvolvimento de atividades escolares no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná;

**CONSIDERANDO** a Resolução SESA n.º 632 de 05 de maio de 2020, emitida pela Secretaria de Estado da Saúde, que dispõe sobre medidas complementares de controle sanitário a serem adotadas para o enfrentamento da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Resolução n.º 1.522/2020 - GS/SEED, da Secretaria de Educação e do Esporte do Paraná, que estabelece em regime especial as atividades escolares na forma de aulas não presenciais, em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Deliberação CEE/CP n.º 02/2020, de 25 de maio de 2020, do Conselho Estadual de Educação, que permite o regime especial, com atividades não presenciais, para o desenvolvimento das atividades escolares para as Instituições de Ensino que ofertam a Educação Infantil;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n.º 4.960 de 02 de julho de 2020 que instituiu, no âmbito do Estado do Paraná, o Comitê “Volta às Aulas” vinculado à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte;



---

**CONSIDERANDO** o Parecer n.º 93/2020/CVIS/DAV/SESA, de 22 de dezembro de 2020, referente à solicitação da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte para avaliação do Protocolo “Volta às Aulas”;

**CONSIDERANDO** o Decreto n.º 6.637, de 20 de janeiro de 2021, do Governo do Estado do Paraná, em que autorizou a retomada das aulas presenciais em escolas estaduais públicas e privadas, inclusive nas entidades conveniadas com o Estado do Paraná, e em Universidades públicas, mediante o cumprimento do contido na Resolução n.º 632/2020 da Secretaria de Estado da Saúde - SESA;

**CONSIDERANDO** a Resolução n.º 098/2021, emitida pela Secretaria de Estado da Saúde, que regulamentou a aplicação do Decreto Estadual n.º 6.637 de 20 de janeiro de 2021;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal n.º 007/2021 que dispõe sobre as medidas de prevenção ao Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Resolução n.º 543/2021-GS/SEED, que estabelece atribuições e responsabilidades das mantenedoras integrantes do Sistema Estadual de Ensino no cumprimento das aulas presenciais disposto no Decreto Estadual n.º 6.637/2021;

**CONSIDERANDO** a Deliberação n.º 01 de 05 de fevereiro de 2021 do Conselho Estadual de Educação, que institui normas para a organização do ensino híbrido e outras providências, em vista do caráter excepcional, no ano letivo de 2021, no Sistema Estadual de Ensino no Estado do Paraná;

**CONSIDERANDO**, que o desenvolvimento do efetivo trabalho escolar por meio de atividades não presenciais é uma das alternativas para minimizar a reposição de carga horária presencial ao final da situação de emergência e permitir que os estudantes mantenham uma rotina básica de atividades escolares, mesmo afastados da escola;

**CONSIDERANDO** a progressão da pandemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e, em consequência desta, a suspensão das aulas presenciais na Rede de Ensino Público Municipal desde março do ano letivo de 2020, sendo esta uma medida de enfrentamento ao avanço da COVID-19;

**CONSIDERANDO** os decretos municipais que dentre outros declara Situação de Emergência em Saúde Pública, em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus COVID-19 no município de Ribeirão do Pinhal - PR;

**CONSIDERANDO** anuência do Conselho Municipal de Educação de Ribeirão do Pinhal - PR acerca do regime especial de oferta de atividades escolares na forma presencial e semipresencial aos alunos da rede municipal de ensino.

**DECRETA**



---

**Art. 1º.** Fica estabelecido no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Ribeirão do Pinhal - PR, em caráter excepcional, a partir de **03 de fevereiro de 2021** até ulterior deliberação, a oferta sob a forma de Regime Especial de Aulas Não Presenciais em conformidade com o que dispõe a Deliberação n.º 01/2020-CEE/PR, Deliberação n.º 02/2020-CEE/PR e alterações, exaradas em decorrência da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).

§1º. As atividades pedagógicas **não presenciais**, que tiveram início em 03/02/2021, e estão sendo desenvolvidas pelos docentes da rede pública municipal de ensino, de acordo com as turmas sob sua regência.

§ 2º. As atividades referidas no *caput* deste artigo abrangerão todos os componentes curriculares obrigatórios e serão disponibilizadas aos responsáveis pelos alunos regularmente matriculados em forma impressa e entregues conforme cronograma elaborado pela instituição de ensino.

§ 3º. O responsável pelo aluno deverá se comprometer a seguir o cronograma de retirada das atividades impressas estabelecido pelas escolas e centros municipais de educação infantil, de acordo com a orientação da Secretaria Municipal de Educação, a fim de evitar aglomerações, assinando protocolo de retirada das atividades.

§ 4º. No caso de necessidade de esclarecimentos de eventuais dúvidas e para fins de obtenção de informações acerca do andamento das atividades, os responsáveis pelos alunos poderão entrar em contato com as instituições de ensino por meio telefônico, bem como por meio do aplicativo *WhatsApp*.

**Art. 2º.** Fica estabelecido também no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Ribeirão do Pinhal - PR, que as aulas semipresenciais serão retomadas na data **PROVÁVEL de 05 de abril de 2021**.

§ 1º. Por aulas **semipresenciais** entendem-se aquelas cuja essência envolve um misto de duas modalidades de ensino: **à distância (Não Presencial) e Presencial**, portanto, quer dizer que o curso é feito apenas com uma parte em aulas presenciais. A outra metade é oferecida à distância.

§ 2º. O retorno às aulas **semipresenciais** dependerá obrigatoriamente de emissão, à época, de parecer da Secretaria Municipal de Saúde, ouvido o Comitê Municipal de Prevenção e Combate ao Novo Coronavírus (COVID-19) sobre a possibilidade ou não de retorno.

§ 3º. Para que seja permitido o retorno dos alunos às atividades **semipresenciais**, seus responsáveis deverão preencher Termo de Autorização de Frequência às Aulas Presenciais e de Compromisso com o Protocolo de Segurança (COVID-19) elaborado pelo Comitê Municipal de Planejamento e Providências para retorno às aulas presenciais e semipresenciais, no contexto da pandemia do Novo Coronavírus.



**§3º-A.** As instituições de ensino municipal deverão recolher as assinaturas nos termos de compromisso junto aos responsáveis pelos alunos onde informarão se permitirão ou não a frequência do ao ensino semipresencial.

**§3º-B.** Os responsáveis pelos alunos que não forem localizados e/ou não preencherem o Termo de Autorização de Frequência às Aulas Presenciais e de Compromisso com o Protocolo de Segurança (COVID-19) serão considerados como não concordantes do ensino semipresencial devendo o aluno neste caso permanecer no ensino não presencial, não sofrendo nenhum tipo de prejuízo ao ensino.

**§4º.** A fim de se evitar a aglomeração de pessoas na instituição de ensino e racionalizar o uso dos espaços físicos para preservação das medidas de distanciamento, os estudantes serão divididos em grupos para o revezamento semanal da forma de acesso às aulas, ou seja, enquanto um grupo de estudantes acompanha as aulas presenciais, o outro grupo fará as atividades de forma não presencial.

**§5º.** Após o início das aulas **semipresenciais**, será garantida a manutenção do ensino não presencial (remoto) para os estudantes do grupo de risco e para aqueles cuja família não autorizar o retorno semipresencial, sem qualquer tipo de prejuízo a esses estudantes.

**Art. 3º.** As atividades encaminhadas na forma de material impresso ou digitalizado deverão ser estudadas pelo aluno, com auxílio dos responsáveis, de acordo com o prazo estabelecido pela unidade escolar, com a respectiva devolutiva das atividades para contabilização de frequência e nota.

**§ 1º.** A devolutiva para correção das atividades poderá ser realizada mediante o envio por meio eletrônico ou, em sendo o caso, encaminhada em meio físico, conforme cronograma das unidades escolares.

**§ 2º.** As atividades enviadas para serem corrigidas por meio eletrônico deverão posteriormente ser entregues para arquivo na instituição de ensino.

**Art. 4º.** Cada unidade escolar organizará suas atividades de acordo com o Planejamento Anual.

**Art. 5º.** Todo material utilizado pelos professores no desenvolvimento das atividades, tais como *sites*, *blogs*, livros, apostilas e mídias em geral, deverá ser devidamente referenciado.

**Art. 6º.** Cada uma das unidades escolares deverá elaborar Proposta de Trabalho, submetendo-a ao Conselho Escolar para aprovação.

**Art. 7º.** Os profissionais da educação (direção, coordenação, professores e demais servidores) deverão cumprir integralmente e de forma presencial sua jornada de trabalho na instituição de ensino a qual esteja lotado, tanto no período de oferta de atividades escolares não presenciais quanto na oferta das atividades de modo presencial, respeitando todas as



---

orientações do Ministério da Saúde, bem como a regulamentação municipal que tange à prevenção e proteção ao Novo Coronavírus (COVID-19).

**Parágrafo Único** - Profissionais que se enquadram no grupo de risco, para exercício do teletrabalho deverão atender às exigências expressas no Decreto Estadual n.º 4.230/2020 e na Resolução SESA n.º 1.433/2020 com o consequente preenchimento dos formulários acompanhados das comprovações cabíveis.

**Art. 8º.** As atividades pedagógicas semipresenciais acontecerão de forma simultânea em todas as instituições de ensino municipais desde a Educação Infantil (4 e 5 anos) à Educação de Jovens e Adultos perpassando pelos cursos pertencentes à Educação Especial (Sala de Recursos e Classe Especial).

**§1º.** A presença nas atividades semipresenciais pelos alunos fica condicionada à autorização expressa feita por seus responsáveis ao preencherem o Termo de Compromisso com o Protocolo de Segurança (COVID-19).

**§2º.** As instituições de ensino, de posse dos termos de compromisso, deverão elaborar cronograma de atendimento semipresencial dos alunos.

**§3º.** O retorno semipresencial dos estudantes menores de 03 anos não ocorrerá, devido à dificuldade de cumprimento das normas, porém as Instituições de Ensino manterão o vínculo entre aluno-escola através da oferta de atividades não presenciais pelos grupos de *WhatsApp*, conforme já vem ocorrendo.

**Art. 9º.** Serão consideradas atividades escolares não presenciais:

I - As ofertadas pela instituição de ensino, sob responsabilidade do professor da turma, de maneira remota, sem a presença do professor e do estudante no mesmo espaço físico;

II - As incluídas no planejamento do professor e contempladas na Projeto Político-Pedagógico da instituição de ensino, abrangendo todos os componentes curriculares obrigatórios;

III - As submetidas ao controle de frequência e participação do estudante;

IV - Metodologias desenvolvidas por meio de recursos tecnológicos adotados pelo professor ou pela instituição de ensino e utilizadas pelos estudantes para acompanhamento remoto das atividades propostas;

V - As que integram o processo de avaliação do estudante.

**Art. 10.** Para efeito de validação do período letivo, da oferta das atividades não presenciais, a instituição de ensino deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da suspensão das aulas presenciais ou do final do ano letivo, protocolar requerimento à Secretaria Municipal de Educação com os seguintes documentos, que o encaminhará ao Núcleo Regional de Educação ao qual está jurisdicionado:

I - ata de reunião do Conselho Escolar, aprovando a proposta;

II - descrição das atividades não presenciais, abordando a metodologia utilizada, reportando-se à proposta pedagógica presencial;



- 
- III - demonstração dos recursos tecnológicos e metodologia remota utilizada;  
IV - demonstração do sistema remoto de validação de frequência, ou participação dos estudantes nas atividades realizadas;  
V - data de início e término das atividades não presenciais.

**Art. 11.** As atividades realizadas pelas unidades escolares serão contabilizadas como dias letivos, conforme estabelecido no calendário escolar.

§1º. O registro das notas e conceitos será realizado de acordo com o aproveitamento dos alunos nas atividades disponibilizadas pelas unidades escolares.

§2º. Os estudantes serão avaliados de acordo com o aproveitamento nas realizações das atividades não presenciais e semipresenciais ofertadas pelas instituições de ensino, seja atividades impressas, via aplicativo ou outro meio de comunicação.

**Art. 12.** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Ribeirão do Pinhal poderá expedir Instruções Normativas Complementares para garantir a efetividade da implantação do regime especial disposto neste Decreto.

**Art. 13.** As instituições de Ensino terão o Termo de Autorização de uso de imagem dos profissionais da educação como parte da documentação, em arquivos.

**Parágrafo único:** a Instituição de Ensino que ainda não possui, deverá providenciar o mesmo para que seja arquivado junto ao setor de documentação da escola.

**Art. 14.** Após o início das aulas semipresenciais, se no município houver ascensão dos casos de contaminação, o modelo de aulas 100% *online*, não presenciais, poderá ser retomado, conforme diretrizes das Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde e da Educação.

**Parágrafo Único:** Caso ocorra contaminação entre estudantes, professores ou demais trabalhadores, a instituição deverá realizar a notificação a sua chefia imediata para que a ocorrência seja avaliada em conjunto com as Secretarias Municipal e Estadual de Saúde para monitoramento destas situações.

**Art. 15.** O computo da carga horária realizada por meio de atividades pedagógicas não presenciais se iniciará, para todos os efeitos legais, a partir de 03 de fevereiro de 2021.

**Art. 16.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser modificadas a qualquer momento.

**Art. 17.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Ribeirão do Pinhal, em 09 de março de 2021.

**Dartagnan Calixto Fraiz**  
Prefeito